TB OFFICE
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 7 DE MARÇO DE 2013, PARA INCLUIR OS COORDENADORES CONTRATADOS E OS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE

CNPJ/MF nº 17.365.105/0001-47

Código ISIN nº: BRTBOFCTF006 - Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TBOF11

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme abaixo definida) (**"Coordenador Líder"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi Corretora"**), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos e a Citi Corretora, os **"Coordenadores"**), com a participação do **BANCO CITIBANK S.A.** (**"Citi"**), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"XP Investimentos"**), do **BANCO OURINVEST S.A.** (**"Ourinvest"**) e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (**"Caixa Econômica"** e, em conjunto com o Citi, a XP Investimentos e o Ourinvest, **"Coordenadores Contratados"**), comunicam, que foi protocolado na CVM, em 28 de dezembro de 2012, o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) cotas, nominativas e escriturais (**"Cotas"**), em série única, com preço de emissão de R$100,00 (cem reais) (**"Preço de Emissão"**), da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE** (**"Fundo"**), administrado e representado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (**"Administradora"**), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 472"**), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis (**"Oferta"**), perfazendo a Oferta o montante total de:

R$ 1.005.000.000,00

Exceto quando especificamente definidos nesta republicação do Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Prospecto Preliminar"**).

1. DAS ALTERAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Os Coordenadores informam que entre a data de publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar, em 7 de março de 2013, e a presente data de republicação do Aviso ao Mercado, foram incluídos novos Coordenadores Contratados no âmbito da Oferta. Por este motivo, apresentamos abaixo a descrição detalhada da alteração realizada para conhecimento do público investidor. ***Inclusão de Coordenadores Contratados entre as Instituições Participantes da Oferta.*** Passaram a participar da Oferta, na qualidade de Coordenadores Contratados, o Banco Citibank S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Ourinvest S.A. e a Caixa Econômica Federal. Esta alteração foi refletida no Prospecto Preliminar, na capa, nas seções "Definições", "Sumário da Oferta", "Relacionamento entre as Partes" e "Coordenadores Contratados". Os Coordenadores Contratados celebrarão Termo de Adesão ao "Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir o Contrato de Distribuição, sujeitando-se às obrigações e exigências nele determinadas que sejam aplicáveis para participar da Oferta como Coordenador Contratado. Os Coordenadores da Oferta participarão da Oferta, realizando a colocação de Cotas ao Preço de Emissão, em regime de melhores esforços de colocação, em conformidade com o Termo de Adesão do Coordenador Contratado e do Contrato de Distribuição. Não há outra alteração no Prospecto Preliminar além da mencionada acima.

2. DO FUNDO

O Fundo foi constituído pela Administradora por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", datado de 28 de dezembro de 2012, e devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2012, sob o nº 1818895 (**"Instrumento de Constituição"**), o qual aprovou, inclusive, o "Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", datado de 28 de dezembro de 2012 e devidamente registrado perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2012, sob o nº 1818895 (**"Regulamento"**). O Instrumento de Constituição foi rerratificado em 26 de fevereiro de 2013 pelo "Instrumento Particular de Rerratificação do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2013, sob o nº 1824856 (**"Instrumento de Rerratificação"**). O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das Cotas pelos seus titulares (**"Cotistas"**), sendo regido pelo seu Regulamento (conforme alterado pelo Instrumento de Rerratificação), pela Instrução CVM 472, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (**"Lei 8.668/93"**) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo tem como objetivo, primordialmente, o investimento em empreendimentos imobiliários, sendo inicialmente **(i)** até 100% (cem por cento) do Imóvel-Alvo, empreendimento comercial denominado Edifício Tower Bridge Corporate, situado na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula nº 207.428 do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (**"Imóvel-Alvo"**) e, conforme o caso; **(ii)** outros imóveis comerciais, prontos ou em construção, terrenos, vagas de garagem, outros tipos de imóveis onde poderão ser desenvolvidos empreendimentos comerciais ou direitos relativos a imóveis, com a finalidade de venda, locação típica ou atípica *built to suit*, arrendamento ou exploração do direito de superfície das unidades comerciais, podendo, ainda, ceder a terceiros os direitos e créditos decorrentes da sua venda, locação, arrendamento e direito de superfície dessas unidades (**"Imóveis-Alvo"**); e **(iii)** outros ativos que venham ser adquiridos pelo Fundo por meio de recursos captados em futuras emissões de cotas, desde que tenha sido previamente adquirida a totalidade do Imóvel-Alvo, sendo que tais ativos poderão ser: **(a)** os Imóveis-Alvo; **(b)** Letras Hipotecárias (LHs); Letras de Crédito Imobiliário (LCIs); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários; **(c)** cotas de fundos de aplicação financeira, cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, adquiridos com a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada nos Imóveis-Alvo ou nos ativos descritos nos itens (b) acima ou (d) abaixo, conforme estabelecido na legislação aplicável em vigor; e **(d)** ações ou quotas de sociedades de propósito específico (SPEs) que se enquadrem entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário (**"Outros Ativos"**). A Emissão e a Oferta foram autorizadas por meio do Instrumento de Constituição, conforme rerratificado pelo Instrumento de Rerratificação. **2.1. Dos Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:** A cada Cota subscrita e integralizada corresponderá um voto nas assembleias gerais do Fundo. As Cotas correspondem a frações ideais do seu patrimônio, as quais não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural. As Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado *pro rata temporis* a partir da data de integralização até o encerramento do mês em questão, mas participando integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes. Além disso, a primeira distribuição de rendimentos a que fazem jus será realizada até o mês subsequente ao registro do funcionamento do Fundo, e as demais conforme a Política de Distribuição de Resultados descrita no Prospecto Preliminar e no Regulamento. A partir da publicação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Anúncio de Encerramento"**) e da divulgação dos valores referentes à primeira distribuição de rendimentos, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas na Oferta terão os mesmos direitos. Farão jus aos resultados mensais distribuídos pelo Fundo, somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação ao mercado do valor de rendimento a ser distribuído. **2.2. Da Renda Mínima Garantida:** Em observância ao disposto no item VIII, do artigo 35, da Instrução CVM 472, a Administradora não se compromete ao pagamento aos Cotistas de rendimentos predeterminados. Não obstante, a TS-5 Tower 4 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., na qualidade de vendedora do Imóvel-Alvo (**"Vendedora"**), garantirá ao Fundo, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data em que for lavrada a pertinente escritura pública de venda e compra do Imóvel-Alvo, observada a prévia autorização de funcionamento do Fundo pela CVM, uma renda mínima garantida nominal de 8,0% ao ano, correspondente a 0,67% ao mês, líquida de impostos e das despesas ordinárias do Fundo, calculada com base no valor de emissão das Cotas efetivamente integralizadas (**"Renda Mínima Garantida"**). A Vendedora realizará o pagamento da diferença apurada entre a renda alcançada pelo Fundo, líquida de impostos e despesas ordinárias incorridas pelo Fundo, e a Renda Mínima Garantida por meio de transferência eletrônica de recursos, em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação enviada pela Administradora, nos termos do parágrafo abaixo. Para efetivação da Renda Mínima Garantida, a Administradora deverá informar mensalmente à Vendedora a renda obtida no mês pelo Fundo, e, em caso de não consecução do montante equivalente à Renda Mínima Garantida, a Administradora deverá solicitar o necessário aporte de recursos pela Vendedora, por meio de uma notificação, a ser enviada até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de competência, com o demonstrativo detalhado emitido pelo Fundo referente às receitas recebidas e despesas ordinárias incorridas pelo Fundo. Caso a Vendedora não realize o pagamento da Renda Mínima Garantida nos termos e prazos aqui referidos, incorrerá em multa não compensatória de 2% sobre o valor devido e ainda juros moratórios de 1% ao mês, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, desde o atraso até o efetivo pagamento. A obrigação de assegurar a Renda Mínima Garantida é exclusiva da Vendedora, não respondendo o Fundo, a Administradora e as Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas) e a TS Consultoria Imobiliária Ltda., na qualidade de consultora imobiliária (**"Consultora Imobiliária"**) em qualquer hipótese por esta obrigação. Para maiores informações, ler fator de risco "Risco Relativo ao não Pagamento da Renda Mínima Garantida do Fundo" a partir da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

3.1. Quantidade de Cotas a serem Ofertadas: Serão ofertadas 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) Cotas no montante total de R$1.005.000.000,00 (um bilhão e cinco milhões de reais), tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Regulamento, no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), e na legislação vigente. **3.2. Possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas:** Na Emissão será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a subscrição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme abaixo definida). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalentes a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**"Captação Mínima"**). Após atingida a Captação Mínima, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e o Fundo entrará em funcionamento após a autorização da CVM. Caso a Captação Mínima não seja atingida, a Emissão e a Oferta serão canceladas, ficando a instituição financeira, responsável pelo recebimento dos valores, obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas em moeda corrente, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas da Emissão, os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos Investidores (conforme abaixo definido) na proporção dos valores subscritos e integralizados. **3.2.1.** Os Investidores, no ato da subscrição das Cotas, atestarão sua ciência à possibilidade de distribuição parcial e aceitarão a Captação Mínima como quantidade mínima de Cotas distribuídas para fins de adesão à Oferta, nos termos do artigo 31, II, da Instrução CVM 400.

Nessa hipótese, o Investidor deverá indicar, no momento do Pedido de Reserva da Oferta (conforme definido abaixo), se desejará **(i)** receber a totalidade das Cotas por ele pretendida, se for o caso; **(ii)** receber a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas; ou **(iii)** cancelar o investimento, mediante a devolução integral do valor subscrito, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400. Após a última Data de Liquidação cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à BM&FBOVESPA, conforme o caso, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Pedido de Reserva da Oferta, nos termos dos subitens (i) a (iii) acima, sendo que o subscritor poderá: **(i)** receber a totalidade das Cotas por ele pretendida, se for o caso; **(ii)** receber a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas; ou **(iii)** cancelar o investimento. Em caso de adequação, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização das Cotas, em 5 (cinco) dias úteis contados da última Data de Liquidação. O direito de adequação será operacionalizado pelo agente de custódia das Cotas, junto à BM&FBOVESPA, considerando a indicação realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. **3.2.2.** Na hipótese de Distribuição Parcial, e desde que atingida a Captação Mínima, a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, integralizar as cotas remanescentes da Emissão por meio da conferência da totalidade, e não menos do que isso, da fração ideal remanescente do Imóvel-Alvo ao patrimônio do Fundo, de modo que a Vendedora poderá tornar-se cotista do Fundo. Adicionalmente, para mais informações acerca dos riscos envolvidos caso a Vendedora venha se tornar cotista do Fundo, veja o fator de risco "Risco Tributário" na seção "Fatores de Risco", do Prospecto Preliminar. **3.2.3.** Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, se for o caso, acrescida dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos ainda os custos incorridos, bem como os tributos incidentes. **3.3. Preço de Emissão:** O preço unitário de colocação das Cotas foi fixado em R$100,00 (cem reais) por Cota (**"Preço de Emissão"**). **3.4. Forma de Integralização**: As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição junto às Instituições Participantes da Oferta ou em fração ideal do Imóvel-Alvo, desde que seja integralizada a totalidade da fração ideal remanescente, observado o disposto no item 2.2. acima. **3.5. Público-Alvo:** O Fundo é destinado a: (A) **(i)** investidores pessoas físicas com domicílio no Brasil que adquiram qualquer quantidade das Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima (conforme abaixo definida); e **(ii)** demais investidores que sejam pessoas jurídicas com domicílio no Brasil, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, que invistam até R$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que a subscrição das Cotas não seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária (**"Investidores de Varejo"**); e (B) investidores pessoas jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Investidores Institucionais Nacionais"** e, em conjunto com os Investidores de Varejo, **"Investidores"**). **É vedada na presente Oferta a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494 de 20 de abril de 2011 ("Instrução CVM 494")**. Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", e o Regulamento para avaliação dos riscos que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento. Não haverá qualquer esforço dos Coordenadores para colocação das Cotas junto a investidores estrangeiros. **3.5.1.** Os Coordenadores Contratados, as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que venham a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores (**"Corretoras Consorciadas"**) e as demais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas **"Instituições Participantes da Oferta"**) são responsáveis pela verificação da compatibilidade do investimento nas Cotas e participação na Oferta e a apresentação de pedidos de investimento por seus respectivos clientes. **3.6. Procedimento da Distribuição:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **3.6.1.** A presente Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: **(i)** será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas, conforme indicado abaixo; **(ii)** buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição das Cotas; **(iii)** deverá ser observado, ainda, que somente poderão ser subscritas, em distribuição primária, quantidade mínima de R$10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 100 (cem) Cotas, a serem subscritas por cada Investidor, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Inicial Mínima por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas superar o montante das Cotas (**"Aplicação Inicial Mínima"**). Não há limitação à subscrição de Cotas por qualquer Investidor (pessoa física ou jurídica), entretanto, fica desde já ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas. **3.6.2.** A Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de Investidores de modo a acomodar os Investidores interessados em participar da referida Oferta, observado o disposto no item 3.7. abaixo, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. **3.6.3.** Os Investidores, incluindo os investidores que sejam **(i)** administrador e/ou acionista controlador da Administradora; **(ii)** administrador e/ou controlador das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta deverão realizar solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta"**), observada a Aplicação Inicial Mínima e, para Investidores de Varejo pessoas físicas, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, terão que realizar reservas de Cotas junto à uma única Instituição Participante da Oferta, nas dependências da referida Instituição Participante da Oferta ou através de sua página na Internet, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta, durante o período compreendido entre os dias 14 de março de 2013, inclusive, e 9 de abril de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Investidores"**), sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas terão que realizar o Pedido de Reserva da Oferta durante o período compreendido entre os dias 14 de março de 2013, inclusive, e 28 de março de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), o qual precederá o encerramento do Período de Reserva para Investidores em pelo menos 7 (sete) dias úteis, não havendo a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookbuilding*) junto aos Investidores na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva da Oferta cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(b)** não obstante o item (a) acima, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas poderão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta no Período de Reserva da Oferta para Investidores em geral, desde que indiquem sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso, em cada Período de Alocação (conforme definido abaixo) em curso, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas ofertadas em tal Período de Alocação, será vedada a colocação de Cotas, junto às Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens de investimento realizadas pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, observado o procedimento disposto no item 2.7. abaixo; **(c)** cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, terá que indicar no Pedido de Reserva da Oferta se, na hipótese de Distribuição Parcial a partir da Captação Mínima, desejará (a) receber a totalidade das Cotas por ele pretendida, se aplicável; (b) receber a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas ou (c) cancelar o investimento, em caso de adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à BM&FBOVESPA a ser operacionalizada pela Instituição Participante da Oferta, nos termos do item Possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas acima, mediante a devolução integral do valor subscrito, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400; **(d)** cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor das Cotas por ele subscritas à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis e em moeda corrente nacional, até as 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação.

Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva da Oferta será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta, não havendo garantia de liquidação pela Instituição Participante da Oferta junto a qual tal reserva tenha sido realizada; **(e)** a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta seja realizado entregará, após às 16:00 horas da primeira Data de Liquidação, a cada um dos Investidores que com ela tenha feito a reserva, recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva da Oferta e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) acima e (h), (j), e (k) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista nos item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta realizados por Investidores não exceda a quantidade de Cotas alocadas pelo Coordenador Líder na BM&FBOVESPA, e a cada Investidor de Varejo e Investidor Institucional Nacional desse ambiente, conforme disposto no item 2.7. abaixo aos Investidores, não haverá rateio, sendo que todos os Investidores que participaram da Oferta serão integralmente atendidos em seus pedidos; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta realizados por Investidores seja superior à quantidade de Cotas destinadas aos Investidores, será realizado o rateio proporcional de tais Cotas entre todos os Investidores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta; **(h)** na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta após o início do primeiro Período de Alocação. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até as 17:00 horas do quinto dia útil posterior ao início do primeiro Período de Alocação, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta; **(i)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito às Instituições Participantes da Oferta sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta no prazo estipulado na alínea (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta; **(j)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado nos jornais de publicação do Aviso ao Mercado, aos Investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta, sendo que caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; **(k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta ou de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, conforme previstos nos artigos 48 a 50 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela alocação das Cotas no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Participante da Oferta arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Participante da Oferta a que se refere esta alínea (k) deverá informar imediatamente aos Investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta sobre o referido cancelamento; e **(l)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação desta republicação do Aviso ao Mercado e do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Anúncio de Início"**), conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva Liquidação, recibo de Cota, que, até a publicação do Anúncio de Encerramento e da divulgação dos valores referentes à primeira distribuição de rendimentos pelo Fundo, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de publicado o Anúncio de Encerramento e da divulgação dos valores referentes à primeira distribuição de rendimentos pelo Fundo, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na BM&FBOVESPA. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo. O Fundo deverá distribuir o primeiro rendimento oriundo de tais aplicações aos Cotistas subscritores de Cotas no âmbito da Oferta, *pro rata temporis*, contado a partir da respectiva data de integralização de Cotas, quando ocorrerá a conversão do recibo em Cota. As Corretoras Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta feitos por Investidores titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes do Prospecto Preliminar na seção "Fatores de Risco", que tratam, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo está exposto; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta; e **(iii)** entrem em contato com a Corretora Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Corretora Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Corretora Consorciada. **3.6.4.** A distribuição das Cotas observará ainda as seguintes condições: **I.** a distribuição das Cotas somente terá início após a concessão do competente registro do Fundo e da Oferta pela CVM; **II.** caso não seja subscrito o total de Cotas desta Emissão, os Coordenadores e as demais instituições financeiras contratadas, se for o caso, não se responsabilizarão pela subscrição do saldo não colocado, sendo admitida, no entanto, a exclusivo critério dos Coordenadores, a faculdade de subscrição de Cotas pelos Coordenadores; **III.** as subscrições devem ser formalizadas pelos interessados diretamente em uma única Instituição Participante da Oferta por meio do preenchimento de um boletim de subscrição de Cotas, cabendo à respectiva Instituição Participante da Oferta, colher a assinatura de seus respectivos Investidores em todos os boletins de subscrição da Oferta, sendo certo que os Coordenadores deverão fornecer à Administradora os boletins de subscrição por ele recebidos sempre que assim solicitado; e **IV.** os Investidores deverão integralizar as Cotas, à vista e em moeda corrente, com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de não o fazendo, ter a subscrição automaticamente cancelada, hipótese em que o Pedido de Reserva da Oferta será automaticamente cancelado. **3.7. Da Alocação e Liquidação Financeira:** A Oferta contará com processo de liquidação via BM&FBOVESPA, conforme adiante descrito. **I.** A liquidação dos pedidos de compra se dará no terceiro dia útil (**"Data de Liquidação"**) posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis no qual foram alocadas as Cotas (**"Período de Alocação"**). Quando do encerramento do Período de Alocação, a BM&FBOVESPA informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e seus respectivos procedimentos operacionais. Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados, a(s) Corretora(s) Consorciada(s) e o(s) Participante(s) Especial(s) farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no respectivo Termo de Adesão, conforme o caso. **II.** Com base nas informações enviadas pela BM&FBOVESPA, o Coordenador Líder verificará se: (i) a Captação Mínima foi atingida; (ii) o Valor Total da Emissão foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume. **III.** As ordens recebidas pela BM&FBOVESPA através das Instituições Participantes da Oferta, serão alocadas seguindo o critério de rateio proporcional, conforme demanda e montante destinado discricionariamente pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. **IV.** Ao final de cada Período de Alocação, caso seja verificada falha na liquidação ou sobra de Cotas, o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá alocar as Cotas remanescentes discricionariamente, junto à BM&FBOVESPA. **V.** Eventualmente, caso não se atinja a Captação Mínima e permaneça um saldo de Cotas a serem subscritas, os recursos deverão ser devolvidos aos Investidores, conforme procedimentos da BM&FBOVESPA, devendo a Administradora proceder à imediata liquidação do Fundo.

3.8. Taxa de Administração do Fundo e da Consultora Imobiliária: A Administradora receberá por seus serviços uma taxa de administração composta do valor equivalente a 0,20% a.a., à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do Fundo no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês da prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo e que deverá ser pago diretamente à Administradora, acrescido ainda do valor referente aos serviços de escrituração das Cotas, incluído na remuneração da Administradora e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos do Regulamento, com valor equivalente a 0,015% a.a., à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo (**"Taxa de Administração"**). Adicionalmente, a Consultora Imobiliária receberá por seus serviços uma remuneração, a partir da data de aquisição do Imóvel-Alvo pelo Fundo e debitada do Fundo a título de encargo, no valor equivalente a **(i)** 0,20% (dois décimos por cento) a.a. à razão de 1/12 avos, quando o valor total dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo for equivalente a até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais); **(ii)** 0,50% (cinco décimos por cento) a.a. à razão de 1/12 avos, quando o valor total dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo for de R$1.500.000.001,00 (um bilhão, quinhentos milhões e um real) a até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e **(iii)** 1% (um por cento) a.a. à razão de 1/12 avos, quando o valor total dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo for superior a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), calculada sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do Fundo no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês da prestação dos serviços e que deverá ser paga diretamente à Consultora Imobiliária, observado o valor mínimo mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M a partir do mês subsequente à data de aquisição do Imóvel-Alvo pelo Fundo. Não obstante os percentuais previstos nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, durante os primeiros 12 (doze) meses após a data de aquisição do Imóvel-Alvo pelo Fundo, a remuneração da Consultora Imobiliária será fixa no percentual equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) a.a., à razão de 1/12 avos, sobre o valor total dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo. O valor total dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo será definido por laudo de avaliação a ser realizado anualmente pelo Fundo em atendimento ao disposto na Instrução CVM 516, de 29 de dezembro de 2011 (**"Taxa de Consultoria"**). A majoração da Taxa de Consultoria ocorrerá quando o aumento do valor total dos ativos for resultante da aquisição de novos Imóveis-Alvo, respeitando-se ainda a manutenção do rendimento por Cota então aplicável quando da aquisição de novos Imóveis-Alvo. Com exceção da Taxa de Administração e da Taxa de Consultoria, conforme acima definidas, não serão devidas quaisquer outras taxas do Fundo, incluindo taxa de ingresso, de saída, de gestão e de performance. **3.9. Negociação e Custódia das Cotas no Mercado:** As Cotas ofertadas serão registradas para negociação secundária no mercado de bolsa, administrado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia das Cotas realizadas pela Central Depositária da BM&FBOVESPA. A Instituição Escrituradora será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA. O pedido de admissão à negociação das Cotas será deferido pela BM&FBOVESPA, condicionado apenas à obtenção do registro da CVM. **3.10. Formadores de Mercado:** A Administradora pode vir a contratar prestadoras de serviços de formação de mercado das Cotas do Fundo (**"Formadores de Mercado"**), nos termos da Instrução CVM 472. Os Formadores de Mercado atuarão conforme regulamentação da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da BM&FBOVESPA e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLC). Os Formadores de Mercado realizarão operações destinadas a fomentar liquidez das Cotas de emissão do Fundo, tendo em vista a Oferta. As obrigações dos Formadores de Mercado deverão estar previstas em instrumento de contratação. A contratação dos Formadores de Mercado para a prestação dos serviços de formação de mercado das Cotas observará a legislação aplicável. **3.11. Declaração de Inadequação:** O investimento em cotas de fundo de investimento imobiliário representa um investimento de risco e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Cotas e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" dos Prospectos, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos imóveis integrantes da carteira do Fundo. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. 3.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A Administradora ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, de acordo com os artigos 25 e seguintes da Instrução CVM 400. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos meios utilizados para a divulgação da presente republicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início (**"Anúncio de Retificação"**), conforme o disposto no artigo 27, da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, somente serão aceitas ordens dos Investidores que estiverem cientes de que a Oferta original foi alterada, nos termos do Anúncio de Retificação, e de que tem conhecimento das novas condições. Além da publicação do Anúncio de Retificação, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação relevante efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores, bens e/ou direitos dados em contrapartida à integralização das Cotas do Fundo, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes. **3.13. Regime de Distribuição:** A Oferta será realizada pelos Coordenadores e/ou pela instituição financeira integrante do sistema de distribuição que tiver aderido à presente Oferta, por meio do mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços de colocação. **3.14. Prazo de Colocação:** O prazo de distribuição pública das Cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Colocação"**). **3.15. Registro da Oferta:** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução da CVM 472 e da Instrução CVM 400.

4. PROSPECTO PRELIMINAR

4.1. Divulgação: O Prospecto Preliminar, com informações detalhadas e completas sobre a Emissão, as Cotas, o Fundo e a Oferta, incluído o exemplar do Regulamento, está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo descritos:

- **Administradora**
  BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.
  Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso
  Tel.: (21) 3262-9600 - **Fac-símile:** (21) 3262-8600
  ***Website*: https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario** (neste *website* clicar em "FII TB Office", depois clicar em "Documentos" e depois em "Prospecto Preliminar - 07/03/2013")
- **Coordenadores**
  Estruturador/Coordenador Líder
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Vaz e Sr. Rodrigo Costa Mennocchi
  Tel.: (11) 3383-2622 - **Fac-símile:** (11) 3383-2268
  ***Website*: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais** (neste *website* clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII - TB Office")
  BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo e Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araújo
  Tel.: (11) 3149-8400 - **Fac-símile:** (11) 3149-8529
  ***Website*: www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website* clicar em "FII TB Office" e, posteriormente, em "Prospecto Preliminar")
  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar - parte, São Paulo - SP
  At.: Sr. Persio Dangot
  Tel.: (11) 4009-3000 - **Fac-símile:** (11) 2845-3080
  ***Website*: https://www.brasil.citibank.com/site/prospectos.html** (neste *website* acessar "Fundos de Investimentos" e, em seguida, clicar em "FII - Fundo de Investimento Imobiliário" e, em seguida, clicar em "*Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office* - Prospecto Preliminar")
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Cleomar Parisi Junior
  Tel.: (11) 3012-7162 - **Fac-símile:** (11) 3553-3265
  ***Website*: www.santandercorretora.com.br,** nesse *website* clique em "ofertas publicas" na parte superior da tela, em seguida em "ofertas em andamento" e então em "Oferta do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE e em seguida Prospecto Preliminar"
- **Coordenadores Contratados**
  BANCO CITIBANK S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, São Paulo - SP
  At.: Renata Magalhães
  Tel.: (11) 4009-7408 - **Fac-símile:** (11) 4009-7408
  ***Website*: https://www.citibank.com.br/investimentos/outros_investimentos.html** (neste website, clicar em "Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office - Prospecto Preliminar")
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Rodrigo Machado
  Tel.: (11) 3526-1316 - **Fac-símile:** (11) 3526-1350
  ***Website*: http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx** (Nesta página, clicar no link "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE")
  BANCO OURINVEST S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 2º e 11º andares, São Paulo - SP
  At.: Sr. José Carlos Leme da Silva
  Tel.: (11) 4081-4444 - **Fac-símile:** (11) 4081-4566
  ***Website*: http://www.ourinvest.com.br/images/arquivos/fundos/documentos/FII-TB_Office-Prospecto_Preliminar.pdf**
  CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
  Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, 01310-300, São Paulo - SP
  At.: Sr. Luis Fernando Melo (Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais)
  Tel.: (11) 3555-9591/9612 ou 2159- 7295 - **Fac-símile:** (11) 3555-6378
  ***Website*: www.caixa.gov.br** (neste website, no topo da página, clicar em "Downloads", na sequência em "Mercado de Capitais – Ofertas em Andamento" e acessar "FII TB Office")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, 20159-900 e
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br** (neste *website* clicar em "Ofertas em Análise", e, em seguida, "quotas de fundo imobiliário - primárias (Volume em R$)" e, por fim, selecionar "Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office - Prospecto Preliminar")
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  ***Website*: www.bmfbovespa.com.br** (neste *website* clicar em "Mercados", "Fundos/ETFs", "Fundos Imobiliários" "Outros Fundos" - "Fundos em Processos de Oferta" e, por fim, selecionar "Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office")

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

5.1. Datas de Início e de Encerramento: O prazo para a distribuição pública das Cotas terá início após o deferimento do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **5.2. Cronograma Estimativo da Oferta:** Segue, abaixo, um cronograma dos principais eventos da Oferta desde o pedido de registro da Oferta na CVM e indicativo dos eventos futuros a partir da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar:

Evento	Data de Realização/ Data Prevista
Protocolo do Processo de Registro na CVM	28 de dezembro de 2012
Publicação deste primeiro Aviso ao Mercado sem o logo das Corretoras Consorciadas Disponibilização do Prospecto Preliminar	7 de março de 2013
Republicação deste segundo Aviso ao Mercado com o logo das Corretoras Consorciadas Início do Período de Reserva para Investidores Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14 de março de 2013
Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28 de março de 2013
Encerramento do Período de Reserva para Investidores	9 de abril de 2013
Registro da Oferta na CVM	10 de abril de 2013
Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Data do Início do Período de Alocação	11 de abril de 2013
Data do Encerramento do Período de Alocação	17 de abril de 2013
Data de Liquidação	22 de abril de 2013
Data máxima para a publicação do Anúncio de Encerramento	11 de outubro de 2013

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada nesta republicação do Aviso ao Mercado, para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Colocação. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal Valor Econômico e na página da Administradora na rede mundial de computadores (**https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario**).

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Esta republicação do Aviso ao Mercado apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, bem como sobre as entidades que participaram da estruturação do Fundo, o Investidor deve consultar o Prospecto Preliminar, disponível nos endereços indicados acima, bem como o Regulamento do Fundo. As informações constantes do Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM e estão sujeitas à complementação ou correção. A Oferta está sujeita à aprovação prévia e registro perante a CVM. Informações complementares sobre a Oferta poderão ser obtidas junto a Administradora, ao Coordenador Líder, as demais Instituições Participantes da Oferta e à CVM, nos endereços indicados acima. O investimento no Fundo sujeita o Investidor a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. É recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, do Regulamento, bem como dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta, pelo Investidor ao aplicar seus recursos. Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada nesta republicação do Aviso ao Mercado, para subscrição das Cotas que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Colocação. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia **(i)** da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas; **(ii)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(iii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Não haverá classificação de risco para as Cotas.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS EMPREENDIMENTOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

São Paulo, 14 de março de 2013

ESTRUTURADOR/COORDENADOR LÍDER/ADMINISTRADORA

BTG Pactual

COORDENADORES

BB Investimentos | citi | Santander Global Banking & Markets

COORDENADORES CONTRATADOS

citi | xp investimentos | Ourinvest | CAIXA

CONSULTORA IMOBILIÁRIA

Tishman Speyer

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Ágora | Alpes | Ativa | BI&P Indusval & Partners Corretora | Bradesco Corretora | CGD Securities | Citi Corretora | CM Capital Markets | Coinvalores | Banco Fator Corretora | Gradual Investimentos | Itaú | Itaú Corretora | Magliano Corretora | Petra | Planner | Renascença DTVM | rico.com.vc | Santander | SLW Corretora de Valores | Socopa Corretora Paulista | Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. | Spinelli | Votorantim Corretora

LUZ DIGI.com.br